REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) a Taxa é a exigência financeira imposta à pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais ou pelo exercício do poder de polícia, determinada pelo governo ou alguma organização política ou governamental; é uma das formas de tributo; na Legislação Tributária Brasileira, a taxa é um tributo em razão de "contraprestação de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeados pelo Estado, em favor de quem paga ou por este provocado"; uma quantia, portanto, obrigatória;

b) o art. 150, VI, “b” da Constituição Federal, norma de eficácia plena e de aplicabilidade direta, imediata e integral, imuniza os templos de qualquer culto da incidência de impostos;

c) essa imunidade é uma forma de intributabilidade absoluta que garante às liberdades de exercício aos direitos fundamentais, limitando o Estado Fiscal e garantindo valores considerados como direitos inerentes ao ser humano; a imunidade é concedida para a entidade religiosa, pessoa jurídica, em virtude da realização de seu culto; e, independentemente do culto a ser realizado em um prédio de propriedade ou não da entidade religiosa, estando este abrigando a realização do culto sob forma material de templo, sobre ele não haverá norma tributária aplicável no sentido de cobrança de impostos;

d) “O “templo de qualquer culto” não é apenas a materialidade do edifício, que estaria sujeito tão-só ao imposto predial do Município, ou o de transmissão Inter Vivos, se não existisse a franquia inserta na Lei Máxima; dessa forma, um edifício só é templo se o completam as instalações ou pertenças adequadas àquele fim, ou se o utilizam efetivamente no culto ou prática religiosa”;

e) a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, além de outras, serve para custear as despesas realizadas pela Prefeitura de Salvador, no exercício da fiscalização das empresas instaladas no Município, com o objetivo de garantir o ordenamento das atividades urbanas, atentando para questões de higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública; a TFF incide sobre atividades de pessoas físicas (autônomos) e jurídicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que encaminhe a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei para regulamentar a isenção do pagamento de Taxa de Viabilidade de Localização –TVL; Taxa de Fiscalização de Funcionamento -TFF e Alvará de Som para os templos de qualquer culto, na cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires